



MUNICIPIO DE JUREMA/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021- PMJ
DISPENSA Nº 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE
E DO OUTRO A EMPRESA MALTA
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS &
CONSTRUÇÕES EIRELI, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na PC Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.369.937/0001-92, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sr.ª Lidiane Correia de Campos**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua PE João Tenório, 47, Centro, Panelas/PE, portadora do RG nº 7.246.058 SDS/PE e CPF sob o nº 052.985.364-76, e do outro lado a empresa **MALTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Av. Santo Antônio, Nº 203 - Loja 31, 3º Pav. Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.808.518/0001-03, FONE: (87) 3762-2729, neste ato representada pelo **Sr. Nailton Dias Ouro Preto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão de São Borja, Nº 88, bairro: Magano, Garanhuns/PE - CEP: 55.294-385, inscrito no CPF sob o nº 057.286.044-71 e DETRAN/PE nº 04185490789, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo Administrativo nº 002/2021, Dispensa nº 002/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a Locação de Veículos em caráter emergencial para Atendimento das Demandas do Fundo Municipal de Saúde de Jurema/PE, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes da tabela abaixo, na forma estabelecida no termo de referência, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS						
ITEM	OBJETO	QUANT	UNID DE MEDIDA	PREÇO UNITARIO DIA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL (3 MESES)



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

1	VEÍCULO TIPO "PASSEIO BASIC", VEÍCULO SEDAN OU HATCH, NOVO OU SEMINOVO, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, 4 (QUATRO) PORTAS DE ENTRADA PARA PASSAGEIRO, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUSO O MOTORISTA), POTÊNCIA MÍNIMA 1.000 CC (1.0), COM AR CONDICIONADO E SISTEMA DE SOM (NO MÍNIMO RÁDIO AM/FM), MOVIDO A GASOLINA OU BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CAVALOS E COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, DEVENDO SER FORNECIDO COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. INCLUSO QUALQUER REPARO, REVISÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA. (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL)	3	MENSAL	R\$ 100,00	3.000,00	9.000,00
2	VEÍCULO TIPO "PASSEIO BASIC", VEÍCULO SEDAN OU HATCH, NOVO OU SEMINOVO, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, 4 (QUATRO) PORTAS DE ENTRADA PARA PASSAGEIRO, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUSO O MOTORISTA), POTÊNCIA MÍNIMA 1.000 CC (1.0), COM AR CONDICIONADO E	3	MENSAL	R\$ 100,00	3.000,00	9.000,00



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

	SISTEMA DE SOM (NO MÍNIMO RÁDIO AM/FM), MOVIDO A GASOLINA OU BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CAVALOS E COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, DEVENDO SER FORNECIDO COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. INCLUSO QUALQUER REPARO, REVISÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA. (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL)					
3	VEÍCULO TIPO "PASSEIO BASIC", VEÍCULO SEDAN OU HATCH, NOVO OU SEMINOVO, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, 4 (QUATRO) PORTAS DE ENTRADA PARA PASSAGEIRO, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUSO O MOTORISTA), POTÊNCIA MÍNIMA 1.000 CC (1.0), COM AR CONDICIONADO E SISTEMA DE SOM (NO MÍNIMO RÁDIO AM/FM), MOVIDO A GASOLINA OU BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CAVALOS E COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, DEVENDO SER FORNECIDO COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. INCLUSO	3	MENSAL	R\$ 100,00	3.000,00	9.000,00



MUNICIPIO DE JUREMA/PE

	QUALQUER REPARO, REVISÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA. (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL)					
4	VEÍCULO TIPO "VAM", DE USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA TRANSPORTE FORA DO DOMICILIO (TFD) PARA A CIDADE DE CARUARU, VEÍCULO TETO ALTO OU TETO BAIXO, NOVO OU SEMINOVO, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, 3 (TRÊS) PORTAS DE ENTRADA PARA PASSAGEIRO, CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 2.000 CC (2.0), COM AR CONDICIONADO E SISTEMA DE SOM (NO MÍNIMO RÁDIO AM/FM), MOVIDO A DIESEL, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CAVALOS E COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, DEVENDO SER FORNECIDO, JUNTAMENTE COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. INCLUSO QUALQUER REPARO, REVISÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA. (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL)	3	MENSAL	R\$ 380,00	R\$11.400,00	R\$ 34.200,00



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

5	VEÍCULO TIPO "VAM", DE USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA TRANSPORTE FORA DO DOMICILIO (TFD) PARA A CIDADE DE GARANHUNS, VEÍCULO TETO ALTO OU TETO BAIXO, NOVO OU SEMINOVO, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, 3 (TRÊS) PORTAS DE ENTRADA PARA PASSAGEIRO, CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 2.000 CC (2.0), COM AR CONDICIONADO E SISTEMA DE SOM (NO MÍNIMO RÁDIO AM/FM), MOVIDO A DIESEL, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CAVALOS E COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, DEVENDO SER FORNECIDO, JUNTAMENTE COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. INCLUSO QUALQUER REPARO, REVISÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE QUALQUER OCORRÊNCIA, POR CONTA DA CONTRATADA. (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL)	3	MENSAL	R\$ 380,00	R\$11.400,00	R\$ 34.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 31.800,00	R\$ 95.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 95.400,00**(Noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste instrumento contratual, para a prestação dos serviços, será de 90(noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ou até homologação do processo licitatório para o objeto.



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos serviços de locação objeto deste contrato, será efetuado em parcelas mensais de igual valor, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada mês, na qual deverá constar todos os serviços prestados no mês, cujo pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima influirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- a) A CONTRATADA se obriga a entregar e manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa;
- b) Entregar os veículos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor, bem como livre de manutenção e garantia e manual de instruções, fornecidas pelos fabricantes, no momento de entrega dos veículos.
- c) Na hipótese de prorrogação contratual renovar anualmente os veículos locados, de forma que os anos de fabricação daqueles veículos sejam iguais ao ano anterior ou ano em curso da prorrogação.
- d) É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento mensal de todos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, pagamento do IPVA, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.
- e) Permitir a colocação de adesivos de identificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA/PE nas portas dos veículos, se necessário.
- f) O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUREMA, se reserva ao direito de exigir da



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

Contratada, a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer veículo que se apresente em más condições de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente.

- g) É vedado o uso de pneus recauchutados ou de qualquer componentes elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados.
- h) Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc. a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 2 (duas) horas após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone, e no caso de impossibilidade de substituição do veículo em até 2 (duas) horas, arcará com a despesa de táxi dos passageiros, do local do pane até o seu destino, sem nenhum custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados.
- i) Os veículos substituídos, que não atendam às disposições contratuais, serão recusados pela fiscalização.
- j) A CONTRATADA responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva.
- k) Quando necessário, as ordens de Serviço poderão ser encaminhadas via e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento);
- l) O início do serviço somente deverá ser efetuado pelo licitante vencedor após recebimento de Ordem de Serviço que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos veículos a Secretaria de Saúde, nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para fazer face as despesas decorrentes às contratações serão utilizadas recursos provenientes do orçamento municipal, nas seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

PODER: 2 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0213- ENTIDADE SUPERVISIONADA - FMS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.122.0100.2311 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e as normas previstas neste contrato, bem como no Instrumento Convocatório;
- b) Manter os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções preventivas periódicas visando manter, sobretudo, as condições mecânicas, de segurança e a boa aparência do veículo, bem como, manter a regularidade dos veículos e máquinas locados junto ao DETRAN;
- c) Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- d) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, que sejam praticados pela contratada, seus prepostos e/ou subcontratadas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste contrato, através da Secretaria de Saúde do município;
- 2) Fiscalizar e vistoriar quando necessário os veículos utilizados na execução dos serviços;
- 3) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 4) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA - aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Termo de Referência e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Jurema/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Jurema/PE, 26 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE



MUNICIPIO DE JUREMA/PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA
CNPJ Nº 10.369.937/0001-92
Sr.ª LIDIANE CORREIA DE CAMPOS
CPF Nº 052.985.364-76
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA


MALTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS & CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 07.808.518/0001-03
NAILTON DIAS OURO PRETO
CPF Nº 057.286.044-71
REPRESENTANTE LEGAL